



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto o chamamento público para credenciamento visando a prestação de serviços de divulgação de anúncios institucionais em jornal impresso, referente a informativos, sessões, reuniões das comissões e demais campanhas educativas da Câmara Municipal de Ipameri/GO.

1.2. Com a contratação a Câmara Municipal objetiva a divulgação de suas sessões, ações, reuniões das comissões, notas de esclarecimentos, avisos, comunicados, e demais publicações institucionais compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, atendendo as necessidades de divulgação do órgão.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	24	UND	Mídias institucionais no jornal (berliner – 5 colunas), impresso quinzenal(cor), em páginas com 25,5cm x 19,25 cm altura, totalmente colorido – ½ página, impresso em papel jornal 45G	R\$ 2.953,25	R\$ 70.878,00
					R\$ 70.878,00

1.3. As inserções deverão ser veiculadas em jornal, conforme solicitado, devendo a empresa estar ciente que os quantitativos são meramente estimados, baseando – se na pretensão mensal das divulgações pela câmara calculadas para 12 meses.

1.4. As empresas contratadas serão remuneradas por cada veiculação de publicação, conforme especificações do quadro acima;

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 70.878,00**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, levando em consideração que o **quantitativo é meramente estimado para ser utilizado durante o ano não havendo obrigação de contratação da totalidade do quantitativo estimado**;

1.7. O serviço é enquadrado como continuado considerando que atende necessidade administrativa permanente da Câmara Municipal, cuja interrupção comprometeria a divulgação institucional;

1.8. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8.1. **JORNAIS IMPRESSOS** – Para publicação de campanhas e ações institucionais em espaço publicitário, conforme distribuição do departamento de comunicação da Câmara Municipal de Ipameri/GO;

1.9. Todos os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta Chamada Pública, serão formalizados por meio de termo de credenciamento, que estabelecerá os direitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

obrigações e responsabilidades de cada parte;

1.10. O Credenciamento não implica na utilização de todos os serviços contratados, ressalta-se ainda que os serviços serão prestados única e exclusivamente sob a requisição do Departamento de Comunicação da câmara, quando o mesmo julgar necessário a divulgação.

1.11. Esse é o total de inserções estimado para ser executado durante ano de 2026, sendo valor máximo para cada veículo de comunicação não deve ultrapassar a quantidade total a ser dividida entre os credenciados conforme a necessidade da contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Câmara Municipal de Ipameri/GO de promover a divulgação de atos institucionais, comunicados oficiais, sessões legislativas, reuniões de comissões, audiências públicas, campanhas educativas e demais informações de interesse público, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A ampla divulgação das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de fortalecimento da participação cidadã, do controle social e do acesso à informação, permitindo que a população acompanhe as ações, deliberações e iniciativas promovidas pela Câmara Municipal.

2.3. Embora os meios digitais representem relevante canal de comunicação institucional, a utilização de jornais impressos com circulação local ou regional permanece necessária para alcançar parcela significativa da população que utiliza esse meio como fonte de informação, ampliando o alcance das publicações e garantindo maior efetividade à divulgação dos atos oficiais e institucionais.

2.4. A contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das ações de comunicação institucional da Câmara Municipal, bem como para atender às demandas de publicidade legal e divulgação de informações de interesse coletivo, contribuindo para a transparência da gestão pública e para o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

2.5. A solução adotada consiste no credenciamento de jornais impressos com atuação local ou regional, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Tal medida amplia os canais de divulgação disponíveis, promove tratamento isonômico aos interessados e proporciona maior alcance das informações institucionais, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público.

2.6. Por fim, a presente contratação encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento para hipóteses de contratação paralela e não excludente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas proprietárias de jornais impressos com circulação local ou regional, interessadas na prestação de serviços de veiculação de anúncios institucionais, informativos oficiais, sessões legislativas, reuniões de comissões, campanhas educativas e publicações legais da Câmara Municipal de Ipameri/GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

3.2. O credenciamento será processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

3.3. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto e que comprovem o atendimento às condições de habilitação e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.4. O credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem limitação do número de credenciados.

3.5. O deferimento do credenciamento não gera ao credenciado direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO.

3.6. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão durante o período de vigência estabelecido no Edital, mediante emissão de instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente.

3.7. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, observadas as especificações técnicas, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos de contratação.

3.8. A distribuição das demandas entre os credenciados será definida conforme critérios previstos no item 6 deste Termo de Referência, transparentes e isonômicos previamente definidos pela Administração, em conformidade com a legislação aplicável e com o modelo de contratação adotado.

3.9. A Câmara Municipal de Ipameri/GO poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos durante a vigência do edital, assegurando a participação de outros interessados que venham a atender aos requisitos estabelecidos.

3.10. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto perdurar sua vigência, observadas as condições e exigências estabelecidas pela Administração.

3.11. CRITÉRIO DE DESCREDENCIAMENTO

3.11.1. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, mediante solicitação formal apresentada à Câmara Municipal de Ipameri/GO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já solicitados e das obrigações assumidas até a data do efetivo descredenciamento.

3.11.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato ou em demais instrumentos vinculados ao credenciamento;
- b) prestação dos serviços em desacordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- c) apresentação de documentação falsa ou contendo informações inverídicas;
- d) perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

- e) recusa injustificada em executar os serviços demandados pela Administração;
- f) prática de atos que comprometam a lisura, a legalidade, a moralidade ou a regular execução do objeto contratado;
- g) aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) decretação de falência, dissolução, liquidação ou extinção da pessoa jurídica credenciada.

3.11.3. O credenciamento não eximirá o credenciado da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação, nem da apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis.

3.11.4. O credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e registrado nos autos do processo administrativo correspondente.

3.11.5. O credenciamento de um interessado não prejudicará a continuidade do credenciamento dos demais participantes regularmente habilitados, nem impedirá o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

3.12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA ATA DE JULGAMENTO

3.12.1. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do requerimento de credenciamento devidamente instruído, prorrogável mediante justificativa.

3.12.2. Concluída a análise, será lavrada **ata de análise de documentação**, contendo:

- I – a identificação do interessado;
- II – a relação dos documentos apresentados;
- III – a decisão quanto à habilitação ou inabilitação;
- IV – a fundamentação da decisão;
- V – eventual necessidade de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.12.3. A Ata será devidamente assinada pelos membros da comissão de contratação e juntada aos autos do processo administrativo.

3.12.4. O resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ipameri/GO e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a lavratura da Ata.

3.12.5. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12.6. No caso de diligência para saneamento de falhas formais ou complementação de documentos, o interessado será intimado por meio eletrônico e terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

3.12.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo lavradas Atas parciais sempre que houver nova análise de documentação.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIADO

4.1. As empresas interessadas poderão apresentar a documentação durante o período determinado no Edital.

4.2. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente até **31 de dezembro de 2026**,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

permitindo o ingresso de novos interessados durante esse período. As contratações decorrentes observarão a vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual.

4.3. A Câmara Municipal de Ipameri/GO reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO, que encaminhará à credenciada, por meio de Pedido Interno (PI) e/ou mídia eletrônica, as informações necessárias para a veiculação das publicações, especificando o conteúdo a ser divulgado, as datas de publicação e as respectivas quantidades.

4.5. A contratada será paga por cada inserção/publicação realizada em JORNAL IMPRESSO, de acordo com os valores e medidas previstos neste Termo de Referência;

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados de acordo com os valores previamente fixados pela Câmara Municipal de Ipameri/GO, constantes da Tabela de Preços que integra o processo administrativo, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada na forma da legislação vigente.

5.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 70.878,00** (setenta mil oitocentos e setenta e oito reais), constituindo mera estimativa de consumo para o período de vigência do credenciamento, não gerando aos credenciados qualquer expectativa de contratação mínima ou garantia de faturamento.

5.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Ipameri/GO, mediante solicitação formal da Administração, acompanhada das especificações relativas ao conteúdo, quantidade, formato e prazo para publicação.

5.4. As publicações deverão observar as seguintes especificações mínimas:

- Jornal impresso com circulação local ou regional;
- Periodicidade quinzenal;
- Formato Berliner (5 colunas);
- Espaço correspondente a ½ (meia) página;
- Dimensões aproximadas de 25,5 cm x 19,25 cm;
- Impressão totalmente colorida;
- Papel jornal 45 g ou equivalente.

5.5. As informações, orientações e diretrizes serão fornecidos pela Câmara Municipal de Ipameri/GO, cabendo ao credenciado a criação, diagramação e elaboração das artes gráficas referentes aos anúncios institucionais solicitados pela Câmara Municipal de Ipameri/GO, bem como a veiculação de acordo com as orientações e prazos estabelecidos pela Administração, sem qualquer custo adicional.

5.6. Após a realização da publicação, o credenciado deverá apresentar comprovação da execução dos serviços mediante entrega de exemplar da edição publicada ou outro meio idôneo aceito pela fiscalização.

5.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observados os valores estabelecidos na tabela de preços do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

5.8. Em razão da natureza do credenciamento, a Câmara Municipal de Ipameri/GO não se obriga a contratar quantidade mínima de publicações, ficando a utilização dos serviços condicionada às suas necessidades administrativas e ao interesse público.

5.9. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios de seleção e distribuição definidos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os participantes habilitados.

5.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de:

- Nota Fiscal;
- Pedido de Inserção (PI);
- Relatório de execução contendo datas, horários e quantitativos;
- Exemplar impresso do jornal ou cópia digital da edição.

5.11. O pagamento será realizado exclusivamente pelas inserções efetivamente executadas e comprovadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, após atesto do fiscal do contrato.

5.12. A contratação observará os limites estimados constantes neste Termo de Referência, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos, em razão da natureza do credenciamento.

6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS (RODÍZIO)

6.1. A distribuição das inserções e publicações entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a natureza do procedimento de credenciamento, caracterizado pela contratação paralela e não excludente.

6.2. A convocação dos credenciados para execução dos serviços DEVERÁ obedecer ao sistema de rodízio sequencial, por segmento de mídia, assegurando igualdade de oportunidades entre os interessados habilitados.

6.3. A distribuição das demandas observará, cumulativamente:

- 6.3.1. segmentação por tipo de mídia, vedada a concorrência entre veículos de natureza distinta;
- 6.3.2. divisão equitativa entre os credenciados pertencentes ao mesmo segmento;
- 6.3.3. ordem sequencial de convocação (rodízio), considerando a ordem de credenciamento ou cadastro atualizado;
- 6.3.4. compatibilidade entre o alcance do veículo e o público-alvo da campanha, quando tecnicamente justificável;
- 6.3.5. adequação territorial, considerando a abrangência urbana, rural e regional da divulgação.

6.4. A eventual não observância da ordem de rodízio somente será admitida mediante justificativa técnica formal, devidamente motivada, baseada em critérios objetivos relacionados:

- 6.4.1. ao alcance comprovado do veículo;
- 6.4.2. à especificidade do público-alvo;
- 6.4.3. à natureza da campanha institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

7. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ARTES GRÁFICAS

7.1. A empresa credenciada será responsável pela criação, diagramação e elaboração das artes gráficas referentes aos anúncios institucionais solicitados pela Câmara Municipal de Ipameri/GO, observando as informações, orientações e diretrizes fornecidas pela Administração.

7.2. Após a elaboração da arte, a credenciada deverá encaminhá-la à unidade responsável da Câmara Municipal para análise e aprovação prévia, antes de sua publicação em jornal impresso.

7.3. A publicação somente poderá ser realizada após manifestação expressa de aprovação pela Câmara Municipal de Ipameri/GO, por meio físico ou eletrônico.

7.4. Caso sejam necessárias correções, ajustes ou adequações no conteúdo, layout, imagens, textos ou demais elementos da arte, a credenciada deverá promover as alterações solicitadas sem ônus adicional para a Administração, reapresentando a versão corrigida para nova análise.

7.5. A aprovação da arte pela Câmara Municipal não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais erros de diagramação, formatação, qualidade de impressão ou desconformidades com as especificações previamente definidas.

7.6. As artes produzidas no âmbito da execução dos serviços serão consideradas de uso institucional da Câmara Municipal de Ipameri/GO, podendo ser utilizadas, reproduzidas e arquivadas pela Administração para fins de interesse público.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que este ainda não foi elaborado para o exercício de 2026;

8.2. Contudo, esta contratação se alinha aos instrumentos de peças de planejamento do ano em exercício, como o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Ipameri/GO.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Subcontratação

9.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. Exigência de garantia de contratação

9.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.3. Vistoria

9.3.1. Não será exigida vistoria prévia do local para prestação dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O contrato/termo de credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato/termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Preposto

10.6.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;

10.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. Fiscalização

10.7.1. A execução do contrato/termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.7.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato/termo de credenciamento o servidor que vier a ser designado por meio de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Ipameri/GO, em momento oportuno, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regular prestação dos serviços.;

10.7.3. O fiscal técnico do contrato/termo de credenciamento acompanhará a execução do contrato/termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.4. O fiscal técnico do contrato/termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato/termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato/termo de credenciamento, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.6. O fiscal técnico do contrato/termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/termo de credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.8. O fiscal técnico do contrato/termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato/termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato/termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8. Fiscalização administrativa

10.8.1. O fiscal do contrato/termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9. Gestão do contrato/termo de credenciamento

10.9.1. O gestor do contrato/termo de credenciamento será designado posteriormente por Portaria;

10.9.2. O gestor do contrato/termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

10.9.3. O gestor do contrato/termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

10.9.4. O gestor do contrato/termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

10.9.5. O gestor do contrato/termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

10.9.6. O gestor do contrato/termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.9.7. O gestor do contrato/termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.9.8. O gestor do contrato/termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato/termo de credenciamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/termo de credenciamento.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.2. Não produzir os resultados acordados;

11.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5. Liquidação

11.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;

c) dados do contrato/termo de credenciamento e do órgão contratante;

d) valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/termo de credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.6. Prazo de pagamento

11.6.1. O pagamento será feito em até 15 (quinze) após o atesto da nota referente ao serviço que foi executado, mediante a nota fiscal ou documento equivalente dos serviços emitido pela CONTRATADA, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, após devidamente atestada e comprovada pelo responsável da assessoria de imprensa da Contratante.

11.7. Forma de pagamento

11.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.7.2. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

11.7.3. Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal ou documento equivalente de utilização acompanhada de exemplar impresso da veiculação conforme especificado no Pedido de Inserção (PI).

11.7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.7.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal ou documento equivalente em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando as publicações efetivamente executadas.

11.7.6. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

11.7.7. A Nota Fiscal ou documento equivalente apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

11.7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos prazos indicados pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ipameri/GO ou por servidor formalmente designado, em estrita observância às especificações do credenciamento e da proposta apresentada, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, quando exigível;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

12.3. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Ipameri/GO, corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas ou com as solicitações da Administração;

12.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações, exigências ou determinações da Câmara Municipal de Ipameri/GO relacionadas à execução do objeto do credenciamento;

12.5. Comunicar à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ipameri/GO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a veiculação, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas;

12.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, nem subcontratar os serviços objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação aplicável;

12.8. Realizar as publicações exatamente conforme o conteúdo encaminhado pela Câmara Municipal de Ipameri/GO, sem alterações, supressões ou acréscimos não autorizados;

12.9. Apresentar, após cada publicação realizada, exemplar da edição impressa ou outro meio idôneo de comprovação da veiculação, para fins de fiscalização, ateste e pagamento dos serviços executados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à credenciada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

Referência, após a comprovação da execução dos serviços, a apresentação da documentação fiscal exigida e o ateste do fiscal do contrato.

13.2. Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais falhas, incorreções, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

13.3. Fornecer à credenciada textos, logomarcas, imagens, orientações e demais elementos necessários.

13.4. Encaminhar as solicitações de publicação com antecedência razoável, contendo as especificações necessárias à adequada execução dos serviços.

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor designado por Portaria, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato ou termo de credenciamento.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou nas solicitações encaminhadas pela Administração.

13.7. Comunicar à credenciada quaisquer alterações ou adequações necessárias à execução dos serviços, sempre que constatada a necessidade de ajuste das publicações solicitadas.

13.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Disponibilizar à credenciada os meios necessários para a comunicação e o encaminhamento das demandas relacionadas ao objeto do credenciamento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado que praticar qualquer das infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as demais circunstâncias do caso concreto.

14.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

14.2.1. deixar de executar os serviços regularmente solicitados pela Administração, sem justificativa aceita;

14.2.2. executar os serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual correspondente;

14.2.3. apresentar documentos falsos, inexatos ou prestar declarações inverídicas durante o procedimento de credenciamento ou na execução dos serviços;

14.2.4. não manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do credenciamento;

14.2.5. retardar injustificadamente a execução dos serviços solicitados;

14.2.6. praticar atos que comprometam a regular execução do objeto, a lisura do procedimento, a boa-fé contratual ou o interesse público.

14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

CNPJ 36.827.103/0001-77

-
- II – multa, na forma prevista no Edital e no instrumento de contratação, quando cabível;
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na legislação.

14.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.5. A instauração do processo administrativo para apuração de infrações observará o devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O descredenciamento do interessado poderá ocorrer independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste item, quando configuradas as hipóteses de descredenciamento estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no respectivo processo administrativo e, quando exigido pela legislação vigente, comunicadas aos cadastros e sistemas oficiais competentes.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipameri/GO para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Ipameri, 01 de julho de 2026

Rodrigo Rocha Madeira
Assessor Especial de Gestão